



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**ATO Nº TRF2-ATP-2024/00241, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Institui, no âmbito no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Pontos de Inclusão Digital (PID)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Judiciário de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, previsto o artigo 5º, XXXV, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a cooperação entre os órgãos do poder judiciário é crucial para garantir a eficácia do direito fundamental à razoável duração do processo, conforme o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988.

**CONSIDERANDO** o compromisso emanado da Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente no seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 16, de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação CNJ nº 133/2022, que preconiza aos Tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, que prevê a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) em áreas que não possuem sede de comarca ou unidade física do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o ajustado no Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação Técnica nº 003/432/2023 (SEI 2023.06061347) e no Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação Técnica nº 003/050/2024 (SEI 2023.06124049), firmados entre os membros do FOJURJ;

**CONSIDERANDO** o ajustado no Termo Aditivo a Acordo de Cooperação, firmado entre os membros do FOJURES, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (SEI 2024.2159768);

**CONSIDERANDO** o teor do ofício JFES-OFI-2024/00790, subscrito pelo Juiz Federal Substituto Eventual da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo,

Classif. documental

00.01.01.16



TRF2ATP202400241A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

segundo o qual, no bojo do TRF2-ADM-2023/00491, a Seção Judiciária do Espírito Santo escolheu os Municípios de Marechal Floriano, Fundão e São Domingos do Norte, para a instalação dos pontos de inclusão digital com a participação da Justiça Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em cumprimento ao pactuado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região no âmbito do FOJURJ, no Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação Técnica nº 003/432/2023 (SEI 2023.06061347) e no Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação Técnica nº 003/050/2024 (SEI 2023.06124049), e no âmbito do FOJURES, no Termo Aditivo a Acordo de Cooperação (SEI 2024.2159768), instituir os seguintes Pontos de Inclusão Digital-PIDs:

1. Ponto de Inclusão Digital (PID) – Areal/RJ
2. Ponto de Inclusão Digital (PID) – Levy Gasparian/RJ
3. Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2 – Fundão/ES
4. Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2– São Domingos do Norte/ES
5. Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2– Marechal Floriano/ES

Art. 2º Nos referidos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) poderão ser disponibilizados os serviços compartilhados de consultas processuais, audiências virtuais, por sistema de videoconferência, para a prática de atos processuais, tais como o depoimento de partes, de testemunhas e de outros(as) colaboradores(as) da justiça, atendimento por meio do Balcão Virtual, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento do estabelecido nos Termos de Cooperação.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal dar ampla divulgação à instalação e ao funcionamento dos PIDs.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

- assinado eletronicamente -

**GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
Presidente  
do Tribunal regional Federal da 2ª Região

